



## Pedido de Reconsideração da decisão Administrativa

Ao chefe do departamento de compras da justiça federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso e/ou a quem de direito se verificar como autoridade superior competente.

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2016 – SRP**

Foi apresentado recurso no pregão acima referenciado, e o mesmo foi julgado improcedente.

Por entendermos que o pregoeiro não compreendeu as irregularidades apontadas e ainda, mantendo sua decisão não encaminhou a autoridade superior competente, apresentamos este pedido prévio de reconsideração de decisão a fim de que as normas legais do direito administrativo sejam respeitadas e ocorra uma análise correta do recurso ora interposto, além de pedirmos novamente que a isonomia seja respeitada e os princípios do direito levados em consideração no caso concreto.

### Cópia do recurso apresentado:

#### **RECURSO :**

Proponente: ALPHAVILLE BUFFET LTDA - CNPJ: 04.566.459/0001-08  
Tel/Fax: (65)3621-6272  
E-mail: licitacao@alphavillebuffet.com.br e docsassessoria@gmail.com;  
Tel Celular: (65)9255-0404 e 9915-0373  
Endereço: Avenida João Paulo II nº 19 Bairro Santa Marta - Cuiabá - MT

Vem através deste, apresentar suas razões de recurso:

1º A empresa PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA - EPP não apresentou os documentos de habilitação no prazo requerido pelo pregoeiro via chat. Por mais que o edital desta licitação não informe qual o tempo para envio dos documentos, havendo essa omissão o pregoeiro em chat determinou que fossem 2 horas, conforme mensagem abaixo:

Pregoeiro fala:  
(04/02/2016 14:46:46) Fica concedido o prazo de 02 (duas) horas ao fornecedor PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA - EPP para o envio da documentação de habilitação exigida pelo Edital deste Pregão eletrônico.  
Sistema informa:  
(04/02/2016 14:45:17) Senhor fornecedor PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 70.428.388/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.  
Sistema informa:  
(04/02/2016 14:41:25) Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta

Fone: (65)3621-6272/8419-3644  
Rua: João Paulo II, nº19 – Bairro: Santa Marta  
Cep: 78043-670 – Cuiabá | Mato Grosso



"Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"

Percebe-se que o pregoeiro pede que seja enviado os documentos de HABILITAÇÃO no prazo de 2 horas, porém a empresa enviou apenas a proposta ajustada, não cumprindo então com o determinado.

Após o fim do prazo, este pregoeiro corretamente convocou o 2º lugar para envio, porém em menos de 10 minutos, cancelou a convocação e novamente convocou a empresa PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA - EPP, ocorre que esta recorrente neste momento ficou sem entender as razões que levaram a abertura de novo prazo para a empresa, visto que em edital não previa novo prazo em nenhuma hipótese.

Os documentos da recorrente em menos de 15 minutos já estavam prontos, e quando verificou que a convocação havia sido cancelada, de pronto encaminhou por e-mail dentro do prazo solicitado.

Esta recorrente se sentiu indignada com o tratamento não isonômico, visto que, na omissão do edital o pregoeiro determinou o prazo, e a empresa não cumpriu, portanto sua inabilitação deveria ser automática e irreversível. Portanto, pedimos que a empresa seja inabilitada por não cumprir com o prazo para envio dos documentos.

2º Mesmo sua documentação não podendo ser apreciada, analisamos a mesma para verificar a compatibilidade, e verificamos os seguintes erros:

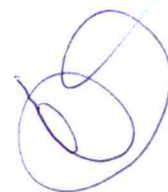
- A empresa não apresentou termo de abertura e encerramento do livro diário; determinação esta LEGAL, não podendo sua falta ser inobservada, conforme abaixo:

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir; Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

Portanto, verifica-se que a empresa sendo LTDA ou ME e EPP deveria ter cumprido com a apresentação dos termos, o que não o fez, por isso deveria ser imediatamente inabilitada por não cumprir com requisito legal.~

3º A empresa ainda, não cumpriu com o item 7.3.2.2. visto que não apresentou cartão de contribuinte estadual válido nem alvará (contribuinte municipal), conforme determinação do edital. O documento apresentado pela empresa foi um formulário de registro, não o cartão contribuinte que informa a validade. Na falta deste, poderia ter apresentado o alvará 2016, mas também não o fez. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou

Fone: (65)3621-6272/8419-3644  
Rua: João Paulo II, nº19 - Bairro: Santa Marta  
Cep: 78043-670 - Cuiabá | Mato Grosso





domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
Portanto a empresa deveria ser inabilitada.

Pede-se a esta comissão que conforme acima apresentado verifique as irregularidades que a empresa cometeu no mesmo de se habilitar no referido pregão, e que a decisão que habilitou a mesma seja retificada, devendo o 2º lugar do referido item ser chamado para envio dos documentos.

Estes são os termos,  
Pede-se deferimento.

Obrigada.

Cuiaba, 10 de fevereiro de 2016  
Priscila Consani das Mercês  
Procuradora

**Cópia da decisão do PREGOEIRO (não da autoridade superior conforme lei 8666/93).**

**§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.**

PREGÃO N. 02/2016 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 51-16.2016.4.01.8009

RESPOSTA AO RECURSO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de recurso interposto pela licitante ALPHAVILLE BUFFET LTDA, contra a decisão do pregoeiro que habilitou a empresa PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA – EPP.

A recorrente alega, em síntese, que: “não apresentou os documentos de habilitação no prazo requerido pelo pregoeiro via chat”. Mencionou que após a inabilitação da empresa PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA –EPP e posterior convocação da recorrente para envio da documentação habilitatória o pregoeiro cancelou este ato, habilitando novamente a empresa 1ª colocada, agora regular em seu juízo; afirma que o procedimento adotado não foi isonômico, requerendo a desclassificação da licitante ora recorrida. Em relação à documentação enviada atesta “(...) a inexistência dos termos de abertura e encerramento do livro diário, determinação esta LEGAL (...)”, além do descumprimento do item 7.3.2.2 do referido Edital, “(...) visto que não apresentou cartão de contribuinte estadual válido nem alvará (contribuinte municipal), conforme determinação do edital (...)”. Por essas razões solicita a reforma da decisão para inabilitar a empresa PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA EPP.

Fone: (65)3621-6272/8419-3644  
Rua: João Paulo II, nº19 – Bairro: Santa Marta  
Cep: 78043-670 – Cuiabá | Mato Grosso



II - DA ANÁLISE DOS FATOS

Primeiramente, por julgar ser de Direito as manifestações de intenção em recorrer, haja vista estarem presentes tanto o interesse recursal quanto a oportunidade, porquanto sua não-manifestação no prazo estabelecido importaria em decadência do Direito (art. 26, §1º Decreto 5450/2005), de por motivadas e subsistentes tais manifestações, aceitando-as.

Em que pese a irresignação da recorrente quanto aos procedimentos adotados pelo pregoeiro na etapa de convocação para apresentação da proposta e habilitação, vejamos os procedimentos descritos no Edital deste Pregão Eletrônico:

5. PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

"5.1 (...) e) obtida uma proposta de preços julgada aceitável, o Pregoeiro consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital; 5.5 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento. (...)

"7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará à Seção Judiciária de Mato Grosso a documentação original referente à HABILITAÇÃO (...)"

Pelas disposições acima observa-se que o pregão é realizado em duas etapas, quais sejam, a apresentação da proposta de preços e posterior envio de propostas, procedimentos estes compatíveis com o sistema COMPRASNET. Em complemento a este entendimento cito para esclarecimento da questão o art. 25 do Decreto nº 5405/2005:

"Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital."

Desta forma, ainda que este pregoeiro tenha solicitado o envio da habilitação, que poderia sugerir uma mera irregularidade, houve o correto envio da proposta para análise de sua compatibilidade. Superada esta etapa, houve a inabilitação da empresa PIRES DE MIRANDA E CIA - LTDA - EPP por envio de proposta em desacordo com o último lance ofertado; entretanto em diligência realizada houve o retorno desta fase para correção da proposta, em atendimento aos arts. 43, §3º e art. 29-A da IN nº 02/2008. As condutas deste pregoeiro em sanar atos do pregão passíveis de correção são consubstanciados na faculdade da Administração em rever seus atos, no exercício da autotutela, não ocorrendo prejuízo às licitantes e à própria Administração, tendo em vista o envio de proposta inferior ao lance ofertado, portanto mais vantajosa. Em complemento à matéria o §3º do art. 26 do Decreto nº 5405/2005 disciplina que "no julgamento da habilitação das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Quanto à documentação enviada não assiste razão a Recorrente. A apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social possuem a finalidade de extrair o Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1,0 (um), comprovado mediante consulta ao sistema SICAF. A mesma consulta ao sistema citado supre a exigência do item 7.3.2.2 pela situação regular tanto com a receita estadual, validade até 29.03.2016 e municipal, até 12.04.2016.

III - DA CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, mantenho a decisão tomada, concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa ALPHAVILLE BUFFET EIRELI - EPP (CNPJ: 04.566.459/0001-08), conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto nº. 5.450/2005.

Fone: (65)3621-6272/8419-3644

Rua: João Paulo II, nº19 - Bairro: Santa Marta

Cep: 78043-670 - Cuiabá | Mato Grosso



Cuiabá, 16 de fevereiro de 2016.

Thiago Pregoeiro de Souza Batista

**Dos pedidos:**

Primeiramente cabe informar que o pregoeiro não fundamentou legalmente ou em com recursos de edital, qual foi o artigo/parte utilizada para que o mesmo pudesse convocar uma empresa a apresentar os documentos de habilitação em 2 horas, e logo depois dispensá-la de tal exigência.

Ainda, o pregoeiro decide sobre o balanço dizendo que o mesmo serve “apenas” para extrair índices, o que não é verdade, visto que conforme recurso embasado em lei as empresas DEVERÃO apresentar balanço acompanhado de termo de abertura e encerramento de livro diário, o que não o fez, portanto não pode dispensar a apresentar pelo simples fato de já ter os índices, pois ora, se a empresa não apresentou regularmente o seu balanço, os índices retirados não estão em conformidade com a lei, pois, extraídos de balanço incompleto.

Por fim, o pregoeiro informa que a empresa está regular estadualmente e municipalmente, ocorre que **não contestamos em momento algum a regularidade fiscal da empresa**, mas sim o deixar de apresentar documentos, ora que foi solicitado comprovação de contribuinte estadual e municipal, e a empresa não apresentou nem estadual e nem municipal. O fato de possuir certidões negativas de ambos não substitui o outro documento solicitado, visto que se substituísse não teria necessidade de pedir os dois na licitação.



Conclui-se que a análise do recurso não foi tida com sucesso, e nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que este órgão possa vir a ter frente ao nosso recurso.

Ainda, requeremos que seja diligenciado todas as questões levantadas e tenham parecer jurídico que respalda a decisão de manutenção de habilitação.

Por fim, pedimos que a decisão seja reconsiderada, e a empresa PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA – EPP seja inabilitada e convocado o 2º lugar.

Ainda pedimos que a referida peça seja recebida em efeito SUSPENSIVO, visto que se a licitação caminhar sem a decisão desta, poderá causar prejuízos as partes que não poderão ser sanados no futuro.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2016

CNPJ: 04 566 459/0001-08

ALPHAVILLE BUFFET LTDA

- EPP -

Rua João Paulo II, Nº. 19

Bairro: Jardim Santa Marta

CEP: 78048-670 - CUIABÁ - MT

  
Priscila Consani das Mercês

CPF sob nº 075.082.869-28

Representante Legal

Fone: (65)3621-6272/8419-3644

Rua: João Paulo II, nº19 – Bairro: Santa Marta

Cep: 78043-670 – Cuiabá | Mato Grosso

## Mensagens da Sessão Pública

**Sistema informa:** (04/02/2016 18:15:56) Senhor Pregoeiro, o fornecedor PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 70.428.388/0001-01, enviou o anexo para o grupo G1.

**Pregoeiro fala:** (04/02/2016 17:55:27) Boa noite a todos.

**Pregoeiro fala:** (04/02/2016 17:55:08) Complementando: retorno da sessão amanhã, sexta-feira, 05/02, às 14:00 (horário de Brasília).

**Pregoeiro fala:** (04/02/2016 17:54:04) ATENÇÃO ! A sessão pública será suspensa devido ao término do horário permitido pelo sistema. Os trabalhos serão retomados amanhã, às 14:00 (horário de Brasília). Lembro que todos os licitantes deverão acompanhar a sessão pelo site comprasnet.

**Pregoeiro fala:** (04/02/2016 17:49:45) Fica concedido o prazo de 02 (duas) horas ao fornecedor PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA - EPP para o envio da documentação de habilitação exigida pelo Edital deste Pregão eletrônico.

**Sistema informa:** (04/02/2016 17:34:43) Senhor fornecedor PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 70.428.388/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

**Pregoeiro fala:** (04/02/2016 17:05:41) Fica concedido o prazo de 02 (duas) horas ao fornecedor ALPHAVILLE BUFFET EIRELI - EPP para o envio da documentação de habilitação exigida pelo Edital deste Pregão eletrônico.

**Sistema informa:** (04/02/2016 17:04:21) Senhor fornecedor ALPHAVILLE BUFFET EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 04.566.459/0001-08, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

**Sistema informa:** (04/02/2016 16:27:02) Senhor Pregoeiro, o fornecedor PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 70.428.388/0001-01, enviou o anexo para o grupo G1.

**Pregoeiro fala:** (04/02/2016 14:46:46) Fica concedido o prazo de 02 (duas) horas ao fornecedor PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA - EPP para o envio da documentação de habilitação exigida pelo Edital deste Pregão eletrônico.

**Sistema informa:** (04/02/2016 14:45:17) Senhor fornecedor PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 70.428.388/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

**Sistema informa:** (04/02/2016 14:41:25) Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"

**Sistema informa:** (04/02/2016 14:25:25) O(s) Grupo(s) G1 está(ão) em iminência até 14:35 de 04/02/2016, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.

**Pregoeiro fala:** (04/02/2016 14:16:06) ATENÇÃO! Se não conseguir cobrir o lance do concorrente, dêem seu melhor lance. A empresa vencedora pode estar em desacordo com o edital, ou documentação vencida, ou com proposta inexequível, etc.

**Pregoeiro fala:** (04/02/2016 14:06:44) Após a análise das propostas iniciaremos a etapa de lances.

**Pregoeiro fala:** (04/02/2016 14:06:21) Boa tarde Senhores Licitantes!!!